

PORTARIA NORMATIVA SME Nº 001, DE 14 DE JULHO DE 2025

“Estabelece as diretrizes para modulação dos professores convocados através do Edital de Convocação nº 011, do Concurso Público nº 01/2023”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 05 de 1º de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições legais e, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.872/2011 - Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Catalão;

CONSIDERANDO que na Rede Municipal de Ensino de Catalão, nos termos do art. 65 da lei retro citada, a definição da carga horária do professor segue a seguinte distribuição:

Etapa de Ensino	Carga Horária
Educação Infantil - Creche (Berçário, Maternal I e II)	40 horas
Educação Infantil - Pré-Escola (Jardim I e II)	30 horas
Ensino Fundamental - Fase I (1º ao 5º ano)	30 horas
Ensino Fundamental - Fase II (6º ao 9º ano)	20, 30 ou 40 horas

CONSIDERANDO, que de acordo com o Estatuto do Professor, cada carga horária do profissional da área da educação, em efetiva regência de classe, tem um período de cumprimento em sala de aula e outro período reservado para hora atividade. O período destinado à hora atividade é utilizado para as atividades de planejamento e para formação continuada. Desse período de reserva, 1/3 (um terço) deve ser cumprido obrigatoriamente na unidade escolar, como momento coletivo;

CONSIDERANDO que a formação continuada dos professores é essencial para a melhoria da qualidade da educação. A LDB estabelece que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, incluindo a oferta de períodos de estudo, planejamento e avaliação em sua carga de trabalho, além de assegurar o acesso à formação continuada.

CONSIDERANDO que na Rede Municipal de Ensino de Catalão, na etapa do Ensino Fundamental, o professor em regência de sala de aula tem assim determinado o cumprimento de sua carga horária:

Carga Horária	Número de Aulas a Serem Ministradas	Reserva de Tempo	1/3 da Reserva de Tempo Momento Coletivo a Ser Cumprido na Unidade Escolar
20 horas	14 aulas	6 aulas	2h/a – 1h36min.

30 horas	21 aulas	9 aulas	3h/a – 2h24min.
40 horas	28 aulas	12 aulas	4h/a – 3h12min.

CONSIDERANDO que o momento coletivo é cumprido em horário único, em todas as Unidades de Educação Infantil - Pré-Escola (Jardim I e II) e Ensino Fundamental I e II, após o horário de funcionamento das mesmas, sendo realizado no período das 17h30min. às 19h30min., de preferência, às segundas-feiras, ou em outro dia, desde que previamente acordado com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SME);

CONSIDERANDO que os professores de 1º ao 5º ano são os professores referência da turma, cabendo aos mesmos a responsabilidade de receber e entregar seus alunos no início e término do período de aulas, no horário de trabalho, à exceção das aulas específicas de Educação Física e Arte, nas quais o responsável pela turma é o professor designado;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Classe, de presença obrigatória, são momentos de avaliação dos resultados de cada bimestre e tomadas de decisão em relação ao desenvolvimento pedagógico do aluno ao longo do ano. São reuniões de fundamental importância dentro das escolas de Ensino Fundamental I e II. Essas reuniões são feitas ao final de cada bimestre e não são consideradas dia letivo, pois não há presença de aluno, sendo uma atividade dos professores, coordenadores pedagógicos, secretário escolar e diretor. No total, são realizados 04 (quatro) Conselhos de Classe ao longo do ano letivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a modulação dos concursados aprovados para os cargos de professor no Concurso Público nº 01/2023 e convocados a partir do Edital de Convocação nº 011, de 06 de junho de 2025, conforme estipulado a seguir:

I - A modulação seguirá o critério de classificação no Concurso 01/2023 para fins de agendamento da entrevista com o Departamento Pedagógico;

II - Para todas as etapas de ensino, será considerada a análise do perfil pedagógico do concursado, bem como a necessidade da administração pública para o agrupamento;

III - Para as turmas de Educação Infantil – Creche (Berçário e Maternal I e II) e zona rural, será considerada a não atuação em outra rede;

IV - Para as turmas de Educação Infantil – Creche (Berçário e Maternal I e II) será considerada a necessidade em participar da formação continuada, uma vez por mês, no contraturno de trabalho; (Lei nº 9.394/1996, art. 13, inciso V)

V - Para as turmas de Educação Infantil - Pré-Escola (Jardim I e II), 1º e 2º anos será considerada a disponibilidade em participar da formação AlfaMais, uma vez por mês, no contraturno de trabalho, no período matutino ou noturno; (Lei nº 9.394/1996, art. 13, inciso V)

VI - Para as turmas de 3º, 4º e 5º ano e de 6º a 9º ano será considerada a disponibilidade em participar de encontros mensais, no contraturno do trabalho, visando o planejamento e capacitação dos mesmos no preparo dos alunos para as avaliações externas; (Lei nº 9.394/1996, art. 13, inciso V)

VII - Para os professores que assumirão uma segunda cadeira na Rede Municipal de Ensino, serão consideradas, preferencialmente, as duas modulações em uma mesma unidade de ensino, considerando ainda que aos mesmos é vedado atribuir jornada de trabalho de 40 horas. (Lei nº 2.872/2011, art. 65, parágrafo 6º)

Art. 2º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação